



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 811

SESSÃO ORDINÁRIA DE 28/8/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO

Botucatu, 28/8/2017


PRESIDENTE

Considerando que na última Audiência Pública referente ao “Eixo Temático - Território: ocupação, uso e sustentabilidade, envolvendo as áreas de planejamento, meio ambiente, mobilidade urbana e habitação e outras.” do Plano Diretor Participativo (Projeto de Lei Complementar nº 15/2017), em trâmite nesta Casa de Leis, foi discutida a importância e prudência de se manter no novo Plano Diretor de 2017, a linha de 250 metros do *front* da Cuesta, conforme Art. 162 da Lei Orgânica do Município (LOM), que dispõe “O Município declarará de Utilidade Pública uma faixa de terras de 250 metros de frente da Cuesta de Botucatu, em direção ao reverso visando sua recuperação, preservação e segurança”. E com base nesse comando, o Art. 22 da Lei Complementar nº 483/2007 (Plano Diretor Participativo vigente) estabeleceu uma faixa de proteção como ZEPAM – Zona Especial de Proteção Ambiental a qual fora demarcada na Carta de Macrozoneamento anexa à LC nº 483/2007, onde consta o Fronte da Cuesta de Botucatu, ou seja; a Linha da Crista da Cuesta e a Linha de 250 metros do Reverso da Linha da Crista da Cuesta, aprovados nesta casa de leis;

Considerando esclarecer que a Faixa de Proteção do Fronte da Cuesta, estabelecida nas leis supracitadas difere da linha fronteira da APA Botucatu - Área de Proteção Ambiental de Botucatu e a nova faixa proposta no Plano Diretor Participativo de 2017, dispondo como faixa de transição e não de proteção como dispõe a Lei Orgânica do Município e o Plano Diretor Participativo vigente, não sendo, portanto, a mesma faixa com o mesmo objetivo;

Considerando que a Macrozona de Atenção Ambiental que faz divisa com a APA Botucatu – Área de Proteção Ambiental de Botucatu, foi alterada sem qualquer justificativa de 20.000 metros quadrados atuais, para 1.000 metros quadrados para uso e parcelamento do solo, alteração proposta que causará grande retrocesso na proteção ambiental da Cuesta e da Recarga do Aquífero Guarani em nosso município, sem levar em consideração os últimos 28 anos de legislação responsável e protetiva, aprovadas nesta Casa de Leis;

Considerando a imensa fragilidade geológica na área da supracitada Macrozona, a extrema proximidade da área já urbanizada, que impermeabiliza o solo, e que causa rápidas erosões e desbarrancamentos com consequentes assoreamentos dos córregos e vales, e a quantidade de muitas áreas de APP – Áreas de Proteção Permanente, devido a existência de morros testemunhos, grotas e inúmeras minas, quedas d’águas e belíssimas cascatas, além de localizar nessa área a recarga do importante e continental Aquífero Guarani, anteriormente chamado de Aquífero Botucatu, pois, pela descoberta justamente neste local, deve continuar a ser protegido pelo Poder Público Municipal, com o respaldo de importantes estudos científicos das Faculdades da UNESP e outros, demonstrando a necessidade de ações efetivas de proteção desta área;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PARTE INTEGRANTE DO REQUERIMENTO Nº 811/2017

Considerando também que, nesta Macrozona, devido ao seu relevo em declive acentuado, preservou a sua flora e fauna, restando poucas áreas e de eminente extinção do Estado de São Paulo, e por consequente, foi necessário a criação da APA Botucatu na década de 70, evidenciando mais ainda, a sua proteção integral da área em questão, com propostas de criação de parques geológicos e ecológicos,

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Botucatu, **MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, manter na proposta do novo Plano Diretor Participativo de 2017, a linha de 250 metros do *front* da Cuesta, conforme Art. 162 da Lei Orgânica do Município (LOM), que dispõe "*O Município declarará de Utilidade Pública uma faixa de terras de 250 metros de frente da Cuesta de Botucatu, em direção ao reverso visando sua recuperação, preservação e segurança*". E com base nesse comando, o Art. 22 da Lei Complementar 483/2007 (Plano Diretor Participativo vigente) que estabeleceu uma faixa de proteção como ZEPAM – Zona Especial de Proteção Ambiental a qual fora demarcada na Carta de Macrozoneamento anexa à LC nº 483/2007, com a Linha da Crista da Cuesta e a Linha de 250 metros do Reverso da Linha da Crista da Cuesta, aprovados nesta Casa de Leis. Desta forma, encaminhar mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2017, especificando, em texto descritivo, a manutenção de 20.000 metros quadrados na Macrozona de Atenção Ambiental, considerando a Lei nº 4.978/2008, que regulamentou o LC nº 483/2007, referente ao uso e parcelamento do solo, bem como anexar a mensagem um novo mapa constando as linhas e a faixa de proteção já mencionadas com a especificação de que na Macrozona da Área de Atenção Ambiental o uso e parcelamento do solo fica determinado no mínimo em 20.000 metros quadrados.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 28 de agosto de 2017.

Vereadora/Autora **ROSE IELO**
PDT